



Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 062/2011.

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Hermínio Ometto, n.º 101 ZE-002, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n.º 4133070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua Cinco, n.º 1005, Bairro ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **INVIOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 11.204.160/0001-79 e Inscrição Estadual n.º 13.385.356-0, situada à Rua dos Ipês, n.º 015, Bairro Centro, no município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pela Senhora **DERILDE RUFATTO ZANCO**, devidamente inscrita no CPF n.º 801.800.789-68 e do RG n.º 4.948.082-2 SESP/PR, residente e domiciliada no município de Sinop/MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes;

01 - SUPORTE LEGAL

01.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alteradas pelas Leis n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento.

02 - OBJETO

02.1 - O objetivo do presente contrato é a "**Prestação de Serviço Especializado em Segurança e Monitoramento, em atendimento às Secretarias Municipais do Município de Matupá**", conforme especificações em anexo ao presente Edital de acordo com demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital do respectivo Pregão Presencial n.º 014/2011.

03 - FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2011** ficando por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei n.º 8.666/93.

04 - REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 - De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

05 - DO VALOR



Prefeitura Municipal de Matupá

06.1 – O preço global dos serviços ora contratados é de **R\$ 30.580,00 (Trinta Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)**, e sendo o empenho de acordo com a prestação dos serviços, de acordo com a necessidade de cada secretaria, conforme previsto no Edital.

06 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral:

04.001.04.122.0003.2003.339039 “037” R\$ 1.620,00 Sec Administração
06.001.20.606.0008.2007.339039 “075” R\$ 1.620,00 Sec de Agricultura
08.002.10.301.0025.2033 339039 “198” R\$ 4.860,00 Sec Saúde - PSF
08.002.10.302.0024.2031.339039 “214” R\$ 1.620,00 Sec Saúde - CRDO
09.002.08.243.0028.2038.339039 “246” R\$ 1.620,00 Sec Promoção - Projovem
09.002.08.243.0028.2040.339039 “250” R\$ 1.620,00 Sec Promoção - PETI
10.001.15.452.0045.2045.339039 “290” R\$ 8.000,00 Sec Obras e Transporte e Urbanismo
13.001.13.392.0037.1097.339039 “331” R\$ 4.000,00 Sec de Cultura
13.001.13.392.0037.2051.339039 “337” R\$ 1.620,00 Sec Cultura – Biblioteca
15.001.22.665.0039.2054.339039 “359” R\$ 4.000,00 Sec de Indústria e Comércio

07 – PRAZOS

07.1 – O prazo de vigência do presente contrato, será contado a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de Dezembro de 2.011.

07.2 – O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias, após a data da Ordem de Serviços.

08 – DOS PAGAMENTOS

08.1 – Serão pagas 08 (Oito) parcelas mensais de R\$ 2.822,50 (Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos), e as 400 (Quatrocentas) horas no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais) cada, para monitoramento e segurança de eventos, serão pagas conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante a confirmação da secretaria solicitante.

08.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Dr. Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-22, neste Município, até o dia 10 (Dez) de cada mês.

08.3 – O CONTRATANTE descontará no ato do pagamento os Impostos Federais obrigatórios INSS, IR e o Municipal ISSQN.

09 – MULTAS

09.1 – Ressalvamos os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ainda situações que a **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá multa de 5% (cinco por cento) na constatação da infração e mais 1% (um por cento) por mês do valor total do respectivo contrato, conforme Art. 86 da Lei nº 8666/93.





Prefeitura Municipal de Matupá

09.2 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

09.3 – A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

09.4 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis nas condições do Art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº. 8.666/93.

10 – RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.1.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

10.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

10.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

10.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

10.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

10.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

10.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

11 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II – Por Acordo das Partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos os valores iniciais atualizados.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3 – Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitadas os





Prefeitura Municipal de Matupá

visitos no item anterior, bem como respeitando o § 2º, II, da Lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998.

11.4 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.5 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.6 – A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, **sendo obrigações da Contratada:**

- a) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- b) **A CONTRATADA** deverá cumprir todas as cláusulas do respectivo Edital que por ventura não estejam contidas neste contrato, as quais fazem parte integrante do presente instrumento.
- c) Manter durante toda a vigência do presente contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos neste contrato será legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 09 de junho de 1.994.

13.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para competir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.3 – A contratada, é facultado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do presente contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública.



Prefeitura Municipal de Matupá

13.4 – A contratada não poderá transferir, ceder, sub-contratar ou sub-rogar, no todo ou em partes, a execução dos serviços objeto deste contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.

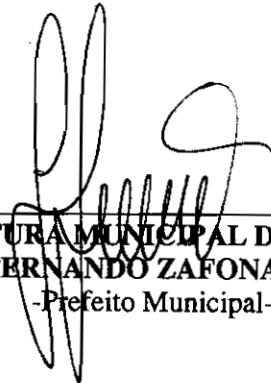
13.5 – As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela contratante.

14 – DOMICÍLIO E FORO

14.1 – As partes elegem como domicílio legal, o foro da comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 02 de Maio de 2011.

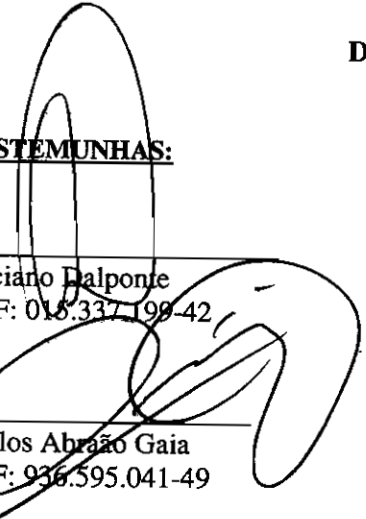


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
FERNANDO ZAFONATO
-Prefeito Municipal-



INVOLÁVEL NORTE MT COM. DE
ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ nº. 11.204.160/0001-79
DERILDE RUFATTO ZANCO
CPF: 801.800.789-68

TESTEMUNHAS:



Luciano Dalponte
CPF: 015.337.199-42

Carlos Abraão Gaia
CPF: 936.595.041-49



Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2011 ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **INVIOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME**, o início dos serviços objeto do Pregão Presencial nº. 014/2011, conforme abaixo exposto:

Denominação dos Serviços:

OBJETO: "Prestação de Serviço Especializado em Segurança e Monitoramento em atendimento às Secretarias Municipais do Município de Matupá", conforme especificações em anexo ao Edital nº. 032/2011 do Pregão Presencial nº. 014/2011.

Do Valor:

Pelos serviços a serem realizados pelo Licitante será pago o valor de **R\$ 30.580,00 (Trinta Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)**.

Do prazo de início e término dos Serviços:

Será de acordo com as cláusulas vigentes no contrato.

Da Forma de Pagamento:

Conforme disposto em contrato.

Da Dotação Orçamentária:

Cód. Geral:

04.001.04.122.0003.2003.339039 "037" R\$ 1.620,00 Sec Administração
06.001.20.606.0008.2007.339039 "075" R\$ 1.620,00 Sec de Agricultura
08.002.10.301.0025.2033 339039 "198" R\$ 4.860,00 Sec Saúde - PSF
08.002.10.302.0024.2031.339039 "214" R\$ 1.620,00 Sec Saúde - CRDO
09.002.08.243.0028.2038.339039 "246" R\$ 1.620,00 Sec Promoção - Projovem
09.002.08.243.0028.2040.339039 "250" R\$ 1.620,00 Sec Promoção - PETI
10.001.15.452.0045.2045.339039 "290" R\$ 8.000,00 Sec Obras e Transporte e Urbanismo
13.001.13.392.0037.1097.339039 "331" R\$ 4.000,00 Sec de Cultura
13.001.13.392.0037.2051.339039 "337" R\$ 1.620,00 Sec Cultura - Biblioteca
15.001.22.665.0039.2054.339039 "359" R\$ 4.000,00 Sec de Indústria e Comércio

Atenciosamente,

Matupá - MT, 02 de Maio de 2011.

FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

Recebido em 02/05/2011.

**INVIOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO
DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME**
CNPJ nº. 11.204.160/0001-79
DERILDE RUFATTO ZANCO
CPF: 801.800.789-68

